MENSAGEM Nº 30/2020

Salvador, 11 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência
Vereador **GERALDO JUNIOR**
Presidente da Câmara Municipal do Salvador
NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar que "Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura de Salvador, e dá outras providências".

A presente proposição se traduz em ajuste necessário na estrutura da Administração Municipal com vistas adequar a estrutura organizacional da administração municipal às premissas da nova gestão e aprimorar a eficiência administrativa e a prestação de serviços públicos à população.

Com efeito, do conjunto das proposições consubstanciadas no anexo Projeto de Lei, destaca-se a criação da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, resultado da junção de competências e unidades administrativas preexistentes em outros órgãos municipais, passando a Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL a vincular-se à esta nova pasta.

Ressalta, ainda, a alteração de denominações das pastas, o remanejamento de suas competências, atualização de finalidades e vinculação de órgãos colegiados, conselhos e comissões, estando os principais espactos da restruturação administrativa relacionados abaixo:

1) Gabinete do Prefeito - GABP passa a denominar-se Secretaria de Governo – SEGOV, com atualização de sua finalidade, mantidas as suas competências.

2) A Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer – SEMTEL passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC, assumindo competências relacionadas ao desenvolvimento econômico.

3) A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR passa a denominar-se Secretaria Municipal de Urbanismo, mantendo a sigla SEDUR, assumindo as competências relativas à fiscalização da poluição sonora, sendo transferidas as suas competências relativas ao desenvolvimento econômico para a nova SEMDEC, bem como as suas competências de inovação para a nova Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

MENSAGEM Nº 30/2020

4) A Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência - SECIS, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência, mantendo a sigla SECIS, sendo transferidas as suas competências relativas à Inovação para a nova Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia;

5) A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE passa a denominar-se Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer; recebendo da atual SEMTEL as competências relativas ao esporte e lazer, além de estrutura destina à promoção de políticas de enfrentamento ao uso de drogas na cidade.

6) A Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE tem sua finalidade atualizada e suas competências de modernização transferidas para a nova SEMIT.

7) A Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP tem sua finalidade atualizada e suas competências de fiscalização e prevenção à poluição sonora remanejadas para a SEDUR.

Além das modificações estruturais referidas, está sendo proposto ajuste na composição do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CMLGBT para estabelecer como membro o Ministério Público Estadual.

As alterações nas tabelas de Cargos Comissionados e Funções de Confiança, nos limites do estritamente necessário, se destinam a adequar as necessidades de pessoal ao funcionamento das Secretarias envolvidas, especialmente quando decorrentes de reestruturações com vistas à maior eficiência dos órgãos na prestação dos serviços públicos, viabilizando o aumento da capacidade gerencial, ressaltando que não há qualquer acréscimo de despesa com pessoal na medida em que as alterações propostas não acarretam impacto financeiro e são decorrentes de remanejamentos de unidades administrativas já no âmbito da Administração Municipal, estando associadas à extinção cargos nos órgãos e entidades envolvidos.

Na forma dos art. 27 e seguintes, estão sendo propostas alterações nos anexos V e IX da Lei nº 7867, de 2020 contemplando ajustes a serem realizados nas atribuições dos técnicos de enfermagem, médicos e auditor em saúde pública e autorizada a redistribuição dos ocupantes de cargo efetivo de auditor em saúde pública para a Controladoria do Município, observadas a peculiaridades desta alteração, com vistas a centralizar a função do controle interno.

A alteração prevista para o § 6º do art. 1º da Lei Complementar nº 50 de 2010, tem por finalidade deixar claras as regras para beneficiários agregados dos serviços de assistência médico, ambulatoriais e hospitalar para os servidores públicos municipais,

A prorrogação do prazo para manutenção do limite de 30% para 2021, na forma do disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 36, de 2004, tem como objetivo garantir o provimento total do quadro de professores para atendimento da demanda dos alunos das escolas municipais no ano de 2021, tendo em vista que já foram

MENSAGEM Nº 30/2020

mapeados 1028 professores que fazem parte do grupo de risco em relação ao coronavírus, que muito provavelmente deverão ser mantidos afastados das atividades de regência de classe, observado ainda o disposto na Lei Complementar nº 173, de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que apesar de proibir a contratação de pessoal até dezembro de 2021, possibilita a contratação para as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos, e a contratação por meio Regime Especial de Direito Administrativo – REDA.

A alteração no parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 73/2020, que instituiu o Regime de Previdência Complementar Municipal, visa adequar a referida norma aos novos regramentos trazidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019, uma vez que o projeto de lei aprovado, que acarretou na sanção da LC nº 73, de 2020, fora encaminhado antes da promulgação da citada emenda constitucional.

Ressalte-se que a presente proposta não possui impacto financeiro, obedecendo aos limites legais e orçamentários, bem como às disposições da Lei Complementar nº 173 de 2020.

Desse modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância da proposição para efetivação da restruturação administrativa no âmbito do Município, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do projeto, seja atribuído o regime facultado pelo art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito